

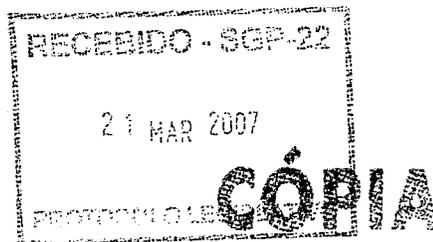


PL 169/2007  
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 038/07



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui a Gratificação Especial para Especialistas, no valor que especifica, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, instituiu gratificações a serem atribuídas precariamente a integrantes do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino municipal.

Os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, embora não integrassem o Quadro do Magistério Municipal, mas considerando sua atuação nas unidades educacionais, também contribuindo para a qualidade do ensino municipal, foram incluídos na versão original do projeto de lei convertido na precitada Lei nº 14.244/06, para fins de percepção da Gratificação Especial para Especialistas, no valor ali especificado, medida posteriormente vetada em virtude das alterações introduzidas pelo Legislativo estarem em desacordo com as diretrizes fixadas pela Administração para o assunto.

Diante do ocorrido, retoma-se agora a proposta para os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, prevendo a concessão e o pagamento da Gratificação Especial para Especialistas para esses servidores, nos mesmos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.244/06.

Com essa providência, resguarda-se a Administração de eventuais problemas que poderiam surgir em virtude da exclusão desses profissionais dos efeitos da aludida lei, evitando-se possíveis prejuízos para o ensino público municipal.

Por outro lado, além do objetivo acima delineado, busca-se conferir nova redação ao artigo 1º da Lei nº 14.244/06, para o fim de consignar que,



embora a Gratificação de Regência do Professor de Desenvolvimento Infantil tenha sido concedida no montante previsto para a Jornada Especial Integral, os titulares desse cargo continuam sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J 30, na forma estabelecida pela Lei nº 13.574, de maio de 2003.

Outro ponto da propositura concerne à alteração do artigo 17, também da Lei nº 14.244, de 2006. Isso porque as gratificações instituídas pelos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º daquela lei, embora incompatíveis entre si, não alcançam os servidores que, em situação de acúmulo lícito de cargos ou funções, vierem a perceber, em cada vínculo funcional com a Prefeitura, uma das novas gratificações instituídas. Dessa forma, faz-se necessário o acréscimo de parágrafo único ao artigo 17 da lei para ressaltar que essa incompatibilidade não se aplica aos servidores que se encontrarem na situação em apreço, isto é, de acúmulo lícito de cargos ou funções.

Finalmente, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças são favoráveis ao prosseguimento da mensagem, vez que se encontram plenamente atendidas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação municipal específica.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público na adoção da presente medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Anexos: projeto de lei e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo